

Ata da sessão extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2019.

Aos três dias do mês de outubro do ano de 2019, nesta cidade de Califórnia, no edifício da Câmara Municipal, realizou-se às 16h00min a sexta sessão em caráter extraordinário, relativa à terceira sessão legislativa da décima quinta legislatura; sob a presidência do vereador João Batista da Silva. Presentes os vereadores: Junior Cesar Belonci, Vilmar Rodrigues da Silva, Paulo Polato, Jean Carlos Neves, Artur Antonio de Oliveira e Fernandes Fracassi. Ausentes os vereadores Cludemir Nunes Barbosa e Diogo Porto. Verificando número regimental, o senhor presidente declarou aberta a sessão com os dizeres: "Sob a proteção e em nome de Deus declaro abertos os trabalhos da presente sessão", e juntos fizeram a oração do Pai Nosso. Lida e colocada em votação foi aprovada sem retificações a ata da sessão anterior. **Ordem do Dia:** Em primeira discussão o **Projeto de Lei nº035/2019 - SÚMULA:- DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO PARA FINS URBANOS NO MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, o mesmo recebeu emendas, assinada por todos os vereadores presentes, como segue: Os vereadores abaixo assinados apresentam ao Projeto de Lei nº35/2019, de autoria de Executivo Municipal, as seguintes Emendas:- **Emenda Supressiva nº 01-** Em seu artigo 5º, inciso VI – suprime o texto - ou destinação conforme a otimização do bem público pelo Poder Executivo, ficando o inciso com a seguinte redação: **Art. 5º- (integra) VI** - área institucional: área reservada em um parcelamento de solo, destinada a equipamento público comunitário tais como: educação, cultura, saúde, segurança, lazer. **Emenda Modificativa nº 01-** O artigo 46º, fica com a seguinte redação: **Art. 46º-** A maior dimensão das quadras não poderá ser superior a 130,00m (cento e trinta metros), exceto as quadras com datas maiores que 15.000m<sup>2</sup> (quinze mil metros quadrados) ao longo de rodovias, vias expressas, vias arteriais e estruturais, áreas industriais e outras barreiras onde o limite máximo será definido na expedição de diretrizes. Os empreendimentos de interesse social do Poder Público serão analisados separadamente. **Emenda Modificativa Nº 02** - Ficam modificados em seu artigo

71º os inciso III, IV, V, VI e VII; ficando os mesmos com a seguinte redação: Art.

**71º- (integra) - III** - constar nos contratos de compra e venda que a execução dos serviços de iluminação pública, meio-fio com sarjeta, saneamento básico, mureta e passeio, arborização e pavimentação asfáltica serão de responsabilidade dos vendedores. Os lotes só poderão ser negociados depois de concluídas as obras de infraestrutura. **IV** - a área privativa mínima das chácaras será de 3.000,00m<sup>2</sup> (três mil metros quadrados) não podendo esta sofrer qualquer tipo de fracionamento que resulte em área inferior à citada, enquanto permanecer na área de expansão urbana; **V** - existência de área verde e de lazer comum de, no mínimo, 16 % (dezesseis por cento) da área loteável; **VI** - a profundidade mínima da chácara admissível é de 100,00m (cem metros), com declividade média de, no máximo 30% (trinta por cento); **VII** - a largura mínima da chácara admissível é de 30,00m (trinta metros). Em discussão e votação as emendas foram aprovadas por unanimidade de votos. Em discussão e votação o Projeto de **Lei nº035/2019 com as emendas** foi aprovado por unanimidade de votos. O senhor presidente agradeceu aos vereadores que compareceram e nada mais havendo a ser tratado convocou os senhores vereadores para sessão em caráter ordinário a realizar-se às 19h30min do dia 07 de outubro de 2019, declarando encerrados os trabalhos da presente sessão às 18h15min. Eu Monica da C Cordeiro. (Monica da C Cordeiro), Secretária geral, lavrei a presente ata que lida e aprovada será assinada pelos senhores vereadores. Terezinha

